



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

DESPACHO

Vistos.

Versa o presente expediente acerca do recebimento do Ofício-Circular - 35 - PRESIDÊNCIA (6681180).

Em síntese, é solicitado pelo DD. Presidente da OAB/RS, Dr. Leonardo Lamachia, que sejam criados mecanismos alternativos para as questões de urgência e plantão, assim como a expedição de alvarás; sugere, brevemente, que os pedidos de alvarás e RPVs sejam realizados via e-mail ou por qualquer outra forma menos prejudicial à integridade dos sistemas.

O Exmo. Presidente desta Corte de Justiça, através do Despacho SEI n.º 6681207, encaminhou o expediente a esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Foram prestados esclarecimentos, nos termos do Despacho SEI n.º 6689827, sendo os autos restituídos à Secretaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

O Despacho SEI n.º 6741249 restituiu o processo a esta Corregedoria-Geral da Justiça para manifestação.

Aportou ao expediente o Ofício-Circular - 48 - PRESIDÊNCIA (SEI n.º 6842874), no qual o Presidente da OAB/RS, Dr. Leonardo Lamachia, reitera o pedido de priorização na expedição dos alvarás, bem como solicita informações sobre o número de alvarás expedidos desde o dia 01 de maio de 2024; postula, ainda, seja dada especial atenção para agilização no atendimento via Balcão Virtual.

O Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Alberto Delgado Neto, determinou o encaminhamento do processo à Corregedoria-Geral da Justiça e à Central de Conciliação de Precatórios, nos termos do Despacho SEI n.º 6842876.

Aportou manifestação do Dr. José Pedro de Oliveira Eckert, responsável pela Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios (Despacho SEI n.º 6853319).

Nesta CGJ, sobreveio ao expediente a Informação SEI n.º 6880255, de lavra dos Coordenadores de Correição Cristiano Domingos Moreira e Carlos Alberto Jaime Keller.

Com vista dos autos, o Dr. Max Akira Senda de Brito, Juiz-Corregedor Coordenador, manifestou-se pelo Parecer CGJ-GABJC n.º 6919836.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

Decido.

Atenta ao conteúdo do expediente, tendo sido a questão inteiramente apreciada no âmbito desta Casa Correcional e tendo em vista que o E. STF reconheceu a compatibilidade da fundamentação por remissão com o disposto no artigo 93, inciso IX, da Carta da República (AI 734.689-Ag-DF, Rel. Min. Celso de Mello), entendo ser o caso de acolher o parecer exarado pelo Juiz-Corregedor parecerista, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e transcrevo a seguir, *in verbis*:

"(...)

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça:

(...)

Conforme já salientado, no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça, foi expedida a Recomendação n.º

021/2024-CGJ, nos autos do expediente SEI n.º 8.2024.0139/000206-6, que regulamentou a questão da expedição dos alvarás no âmbito do 1º grau de jurisdição.

Posteriormente, no expediente SEI n.º 8.2024.0139/000221-0, foi expedida a Recomendação n.º 28/2024-CGJ (SEI n.º 6700149), a partir da provocação feita pela OAB por meio do Ofício Circular Nº 40 - Presidência - OAB/RS (6693890), firmado pelo Dr. Leonardo Lamachia, Presidente da OAB/RS. Transcrevo, por oportuno, trecho do Parecer deste signatário:

"(...)

Inicialmente, destaca-se que foi expedida por esta Corregedoria-Geral da Justiça Recomendação n.º 021/2024-CGJ, que regulamentou a expedição de alvarás no âmbito do 1º grau de jurisdição.

A demanda tramitou no expediente SEI n.º 8.2024.0139/000206-6 e considerou, naquele momento, as limitações do sistema eproc, razão pela qual foi autorizado, apenas, a liberação de alvarás referentes a demandas de saúde, tais como medicamentos, cirurgias, internações hospitalares e outros de mesma natureza, assim como alvarás decorrentes de verbas honorárias de sucumbência, em razão da prioridade legal prevista no art. 85, §14, do CPC.

No entanto, constata-se que a situação de calamidade persiste e que há necessidade de alcance de valores incontroversos a todos as pessoas detentoras de tal direito, independente da suspensão dos prazos determinada, por ora, pelo Ato Conjunto n.º 004/2024-P e CGJ.

*Nessa linha e, ainda, visando permitir ampla orientação, **sugere-se a expedição de Recomendação a todas as unidades de primeiro grau, nos termos propostos na minuta constante no SEI n.º 6699445.***

Deixa-se de encaminhar a proposta de minuta à equipe da Linguagem Simples dada a urgência da medida.

*Acaso acolhido, **sugiro o envio de comunicação a todas as unidades de primeiro grau, aos(às) Magistrados(as), inclusive por WhatsApp, com remessa da recomendação.***

*Sugiro, ainda, **seja dado conhecimento à OAB/RS e à Defensoria Pública acerca de Recomendação, com posterior devolução do expediente da Presidência do Tribunal de Justiça.***

"(...)"

No mais, pela técnica e para evitar tautologia, transcrevo trecho da Informação SEI n.º 6880255, na qual são esclarecidos os pontos questionados pela OAB:

"(...)

Primeiramente, cabe referir que, em que pese o encaminhamento das Requisições de Pagamento de Pequeno Valor - RPVs expedidas em desfavor do Estado do Rio Grande do Sul se dar de forma eletrônica à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, o envio dos dados ficou suspenso de 01.05 a 13.06.2024, em virtude do alagamento do prédio da PROCERGS.

Informamos que o envio eletrônico das RPVs já foi normalizado no dia 14.06.2024. Assim, com a assinatura da requisição, os dados são automaticamente encaminhados à SEFAZ/RS.

*Em relação ao número de alvarás, levantamento realizado pelo Departamento de Informática (Módulo Financeiro) apurou o total de **76.118** alvarás resgatados no período de 01.05 a 30.06.2024, sendo 29.348 no mês de maio e 46.770 no mês de junho/2024:*

Período Mês/Ano	eAlvarás Resgatados	
	Qtde.	Valor (R\$)
08/23	47.407	562.010.339,46
09/23	40.717	425.242.365,29
10/23	48.554	517.976.264,79
11/23	48.774	539.151.104,20
12/23	43.361	595.691.396,66
01/24	31.506	259.532.392,82
02/24	42.302	384.090.571,99
03/24	48.294	477.545.419,01
04/24	56.901	555.446.650,95
05/24	29.348	328.004.868,52
06/24	46.770	456.886.386,53

Quanto ao atendimento via balcão virtual e telefônico, o Provimento n.º 018/2021-CGJ regulamenta o balcão virtual no âmbito do 1º grau de jurisdição, nos termos da Resolução n.º 372

do Conselho Nacional de Justiça. O contato com os cartórios judiciais poderá ser realizado por WhatsApp, pelos números indicados no site do Tribunal de Justiça através do link: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/balcao-virtual/>. Através deste contato, podem ser esclarecidas dúvidas sobre o andamento do processo, enviando uma mensagem de texto para o Balcão Virtual da Vara. Se necessário, pode ser solicitado o agendamento de uma videochamada.

Ante a calamidade pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul em virtude das fortes chuvas, algumas Unidades ficaram sem acesso ao aparelho celular do balcão virtual, ou mesmo de posse do aparelho, sem sinal de telefonia. Entretanto, com a retomada do acesso físico aos fóruns atingidos, houve a retomada dos atendimentos. Ainda, neste período, foi publicado o Ato Conjunto n.º 02/2024/P-CGJ, disciplinando as formas de atendimento do serviço de plantão emergencial no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição, enquanto perdurou a indisponibilidade do sistema eproc.

Por fim, cabe destacar que está sendo tratado no expediente SEI 8.2024/0010/000307-4 a elaboração de um curso de capacitação a todos os servidores do 1º grau de jurisdição para o bom uso do “**Balcão Virtual**”, a ser realizado pelo Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário do RS - CJUD.

Nesse contexto, tenho que esclarecidas as questões trazidas pela OAB no Ofício-Circular - 35 - PRESIDÊNCIA (6681180) e no Ofício-Circular - 48 - PRESIDÊNCIA (SEI n.º 6842874).

No entanto, por cautela, diante do caráter alimentar dos valores decorrentes dos honorários, entendo pertinente o envio de comunicação eletrônica a todas as unidades judiciárias, assim como aos magistrados com atuação no primeiro grau de jurisdição para priorizarem a expedição de alvarás.

De igual forma, opino pelo reencaminhamento às unidades judiciárias de primeiro grau do Provimento n.º 018/2021-CGJ, a fim de que sejam observadas as diretrizes referentes ao uso do balcão virtual no âmbito do Tribunal de Justiça.

Acaso acolhido o presente parecer, opino que, após o envio da comunicação eletrônica, seja o expediente restituído à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

À consideração superior.
(...)"

Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Dr. Max Akira Senda de Brito, Juiz-Corregedor Coordenador, que bem apreciou a questão trazida ao exame desta Corregedoria-Geral da Justiça, em toda sua extensão, **para determinar o envio de comunicação eletrônica a todas as unidades judiciárias, assim como aos magistrados com atuação no primeiro grau de jurisdição para priorizarem a expedição de alvarás.**

De igual forma, reencaminhe-se às unidades judiciárias de primeiro grau o Provimento n.º 018/2021-CGJ, a fim de que sejam observadas as diretrizes referentes ao uso do balcão virtual no âmbito do Tribunal de Justiça.

Ao SESUS para cumprimento.

Após, encaminhe-se o expediente à E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Diligências pertinentes.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

Des.ª Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/08/2024, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6941506** e o código CRC **E5B67C99**.